

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 130/2025 – GAB. PREFEITO

**REGULAMENTA E CONCEDE PREMIAÇÃO ÀS
EQUIPES MELHORES CLASSIFICADAS NO
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR
DO ANO 2025 DO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 347/2019 de 27 de Fevereiro de 2019, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida premiação em dinheiro às 4 (quatro) melhores equipes participantes do Campeonato Municipal de Pariconha, ano 2025, nos termos da Lei 347/2019, com base em incentivo à prática do esporte amador, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme valores abaixo:

COLOCAÇÃO	VALOR
1º LUGAR	R\$ 6.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)
2º LUGAR	R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)
3º LUGAR	R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
4º LUGAR	R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

§1º. Os valores concedidos às equipes serão destinados aos respectivos representantes, através de transferência bancária, livre de impostos, taxas ou qualquer retenção.

§2º. O Poder Executivo Municipal terá prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivas as respectivas transações bancárias a contar do término do Campeonato Municipal de Futebol Amador.

Art. 2º. Fica condicionado ao representante legal das equipes classificadas, conforme artigo anterior, para recebimento de premiação devida, apresentar as seguintes documentações junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Comunicação:

- a. Declaração emitida pelos jogadores inscritos na equipe no Campeonato Municipal de 2025, além do técnico, autorizando o representante a receber o valor referente à premiação em sua conta bancária;
- b. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado do representante escolhido;
- c. Declaração do representante escolhido pela equipe, referente a não ocupar cargo comissionado de direção, chefia ou assessoramento, bem como seu cônjuge/companheiro e parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o terceiro grau;

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir outros atos oficiais complementares com finalidade de suprir eventuais omissões.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pariconha/AL, 01 de Dezembro de 2025.

ANTONIO TELMO NOIA
PREFEITO